

TOMADA DE POSIÇÃO 002/07

O Conselho Regional de Economia, por deliberação da sua Plenária de Conselheiros, vem, através desta, tornar pública sua posição em relação à discussão quanto à pertinência de nova alteração nas atuais regras relativas ao funcionamento da Previdência Social Pública.

1 - Motivados pela recente iniciativa do Poder Executivo Federal em criar o Fórum Nacional da Previdência Social, alguns segmentos da opinião pública têm-se manifestado favoráveis a novas mudanças nessa importante área de interesse e direito de milhões de brasileiros. A rigor, desde meados da década passada, de forma insistente, vem sendo divulgada a existência de um suposto desequilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas previdenciárias, com o pagamento dos chamados benefícios a aposentados e pensionistas do INSS – Instituto Nacional da Previdência Social. Em decorrência desse fato, já tivemos a aprovação – também na década passada – de uma série de mudanças na forma de concessão desses mesmos direitos, acarretando prejuízos importantes aos trabalhadores.

2 - A lógica que orienta a defesa de novas mudanças nas atuais regras previdenciárias insiste em apontar a existência de um suposto “déficit” nas contas atuais da Previdência, assim como alerta para a questão demográfica, em perspectiva.

3 - Para um exame criterioso da atual situação das chamadas contas previdenciárias, cumpre nos reportarmos à própria Constituição Federal, em vigor. Em conformidade com o seu artigo 194, destacamos que o direito à Previdência está compreendido – junto com o direito à Saúde e à Assistência Social – dentro do conceito de Seguridade Social, bem como, através do inciso VI desse mesmo artigo, é definida a “diversidade da base de financiamento” da Seguridade Social. Desse modo, o artigo 195 da Constituição Federal estabelece que a “seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, além de contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários; sobre a receita ou o faturamento das empresas; sobre o lucro das empresas; sobre a folha de pagamentos e salários dos trabalhadores; e sobre a receita de concursos de prognósticos. Observa-se, assim, de forma cabal, a diversidade das fontes de receita da Seguridade Social e a vinculação do direito à Previdência Social ao próprio conceito de Seguridade Social.

4 - Esses esclarecimentos constitucionais são importantes, porque uma primeira impropriedade que destacamos, nas discussões sobre a real situação da previdência, é a caracterização da existência de um suposto déficit financeiro em torno de algo que se constitui em uma obrigação constitucional do Estado brasileiro. Sendo uma obrigação constitucional do Estado organizar a Seguridade Social - enquanto direito à Previdência, à Saúde e à Assistência Social – a discussão pertinente é quanto às fontes de receita desse segmento

e aos seus respectivos montantes, adequados ou não, para o financiamento de suas despesas.

5 - Sendo assim, ao examinarmos o Orçamento da Seguridade Social, e observando o comportamento de todas as suas receitas constitucionais, registramos que essas comportam o conjunto das despesas pertinentes a sua finalidade, incluindo as despesas com o pagamento das despesas previdenciárias. Mais importante ainda: mesmo se levando em conta os efeitos da chamada DRU – Desvinculação das Receitas da União, Emenda Constitucional que autoriza o Poder Executivo a desvincular 20% das receitas, entre outras, do orçamento da seguridade social –, notamos que os recursos restantes – ao longo de vários exercícios financeiros – têm se mostrado suficientes ao financiamento dos gastos relativos às atribuições do Estado com a Seguridade Social brasileira.

6 - Com relação à questão demográfica, em perspectiva, lembramos que a estrutura etária da população brasileira é inteiramente distinta daquela observada em países que hoje enfrentam preocupações com o envelhecimento de suas populações e, ao mesmo tempo, com baixas taxas de natalidade.

7 - Os dados do IBGE, nesse sentido, nos são esclarecedores. É fato que teremos uma evolução importante, em termos proporcionais ao conjunto da população, do segmento de brasileiros com 65 anos ou mais de idade. Atualmente, correspondendo a aproximadamente 6,5% da população total, esse segmento tenderá a representar 18,5% do total da população brasileira, no ano de 2050. Contudo, para efeito da sustentabilidade do sistema de repartição no financiamento das despesas com o pagamento dos benefícios previdenciários, cumpre notar o comportamento e a evolução do segmento de brasileiros relativo à população em idade ativa. Correspondendo, hoje, a aproximadamente 66% do total de brasileiros, esse importante segmento populacional tenderá a aumentar o seu peso relativo no conjunto da população, até o ano de 2025 – quando corresponderá, de acordo com as estimativas do IBGE, a 67,5% do total da população. Apenas a partir daquele ano, esse grupo tenderá, de forma lenta, a diminuir o seu peso relativo no conjunto da população, estimando-se que, em 2050, corresponda a 64% da população.

8 - Desse modo lembramos que a mais importante medida a ser tomada pelos nossos governos, no intuito de assegurar condições adequadas de financiamento ao sistema de Seguridade Social que temos hoje no país, é fortalecê-lo. Particularmente, temos que combater a informalidade nas relações de trabalho, superando a dramática situação que atinge a mais da metade da população economicamente ativa, além de obviamente adotarmos uma política macroeconômica que nos assegure taxas de crescimento econômico expressivas, e que aumente a participação dos salários no conjunto da renda nacional.

9 - Especialmente, em relação à situação da Previdência Social, são necessárias medidas no intuito de se aumentar a atividade fiscalizatória, visando inibir os crimes de sonegação e apropriação indébita dos recursos previdenciários. Ao mesmo tempo defendemos maior rigor na execução fiscal

dos devedores – estima-se que o montante de créditos a receber ultrapassem a R\$ 200 bilhões. Estas poderiam se constituir em iniciativas eficazes e conseqüentes à solidez do sistema público previdenciário.

10 – Essas medidas conformariam, também, formidável antídoto aos interesses do sistema financeiro, interessado na fragilização da Previdência Social Pública e no conseqüente fortalecimento dos sistemas de apropriação privada – por parte de bancos, seguradoras e fundos de pensão – de expressiva parcela da poupança previdenciária dos trabalhadores brasileiros.

Alertamos que a permanente continuidade de tentativas de alteração das regras atinentes à Previdência Social Pública – junto com os próprios efeitos já produzidos por recentes mudanças, que dificultaram ainda mais o direito a um justo valor às aposentadorias requeridas – constituem-se em fatores de fragilização grave à imagem e ao sistema previdenciário público brasileiro. Contribuem, de sobremaneira, para que esse sistema não cumpra, na prática, o dispositivo constitucional que o define como de caráter universal e estimulam a falta de confiabilidade em sua eficácia. Acabam assim, por atender à lógica que fortalece a participação da gestão privada na administração de expressiva parte dos recursos oriundos da poupança previdenciária dos trabalhadores brasileiros.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2007

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO – RJ
CED – CENTRO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO

